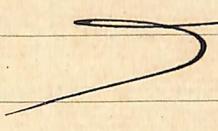


Alm. Cav. Sr. da Provedoria

Junta de Desturo, 6 de
Maio de 1883.

F. Montenegro.



João de Carvalho Brigido, residente nesta cidade,
 tendo sido intimado da sentença proferida pelo Sr.
 Dr. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos de
 inventario procedido nos bens que ficaram por fal-
 lecimento de seu irmão Antonio de Carvalho Bri-
 gido, julgando nullo o mesmo inventario, não só por
 não haver sido o inventario processado pelo Juiz ter-
 ritorial, mas ainda por considerar nullo o testamento
 feito em viagem pelo inventariado; e porque não de-
 sendo o supplicante conformar com essa decisão, por
 isso, que, além de ser iniqua, não tem fundamento
 em lei, pois é corrupta, segundo a disposição do n.º 3
 art. 15 da Convenção Consular, e que tinha ainda
 em seu favor a faculdade do art. 40 da mesma Con-
 venção, que podia o inventario ser assim processado,
 por serem os interessados todos maiores, bem como
 que, ao referido testamento não faltou uma só das
 formalidades exigidas por lei, não podendo deixar
 de ser considerado como perfeito e valido para os
 effeitos de direito; e em, assim manifestar-se, re-
 querendo que seja esta unida ao mesmo auto,
 para constar, muito embora reconheça que,
 estando a Fazenda Provincial paga da res-
 pectiva taxa, e sendo maiores os interessados,
 não são, elle supplicante e os demais herdeiros

14
Linha de crédito
de 1883
Linha de crédito

nos do inventariados, obrigados a inventariar judicial,
visto serem a razão que o determinaram.

Assim, pois

P. a B. de deferimento

S. P. M^o

Resturo, 5 de Março de 1883
João De Carvalho Brígida



Justiça
Linha de crédito de 1000
de 1883 a mil e 500
centos e cinquenta e
tois. Que se pretendeu
antes da futura guerra
Orante ao senhor, de quem
pues este termo de
Assim, pois, e assim
firmar-se.

Hon. Sr. Sr. Juiz de Ophãos
Informe o escrivão. Desturo, 14 de
Agosto de 1885. Felisberto Montenegro.

~~Escrivão do Juiz de Ophãos~~
~~desturo~~
~~Escrivão do Juiz de Ophãos~~
~~desturo~~

O Promotor Publico da Comarca, tendo conheci-
mento de haver fallecido em 19 de Junho de 1881
Antonio de Carvalho Brígido, deixando liberta sua
escrava Francisca, com a clausula de servir por es-
paço de quatro annos ao irmão d'elle testador por
nome João de Carvalho Brígido, morador a rua do
Senado, desta cidade, cujo prazo da obrigação acha-se
findo desde 19 de Junho do corrente anno, conforme
se vê dos autos de arrecadação do espólio d'aquelle fi-
nado, e que corre pelo cartorio do escrivão Antonio
Thomé da Silva, vem requerer na forma Lei á V. S.
que se digno mandar vir á sua presença a referi-
da liberta, a fim de declaral-a desobrigada da condi-
ção que lhe foi imposta pelo testador, e entrar a re-
firida ex-escrava Francisca no pleno gozo de sua
liberdade.

Nestes termos

L. á V. S. se digno deferir.

E. R. M.
E. R. M.

Desturo, 14 de Agosto de 1885

O Promotor Publico
Joaquim Ign. d'Amirant Testado.

Alto de Agosto

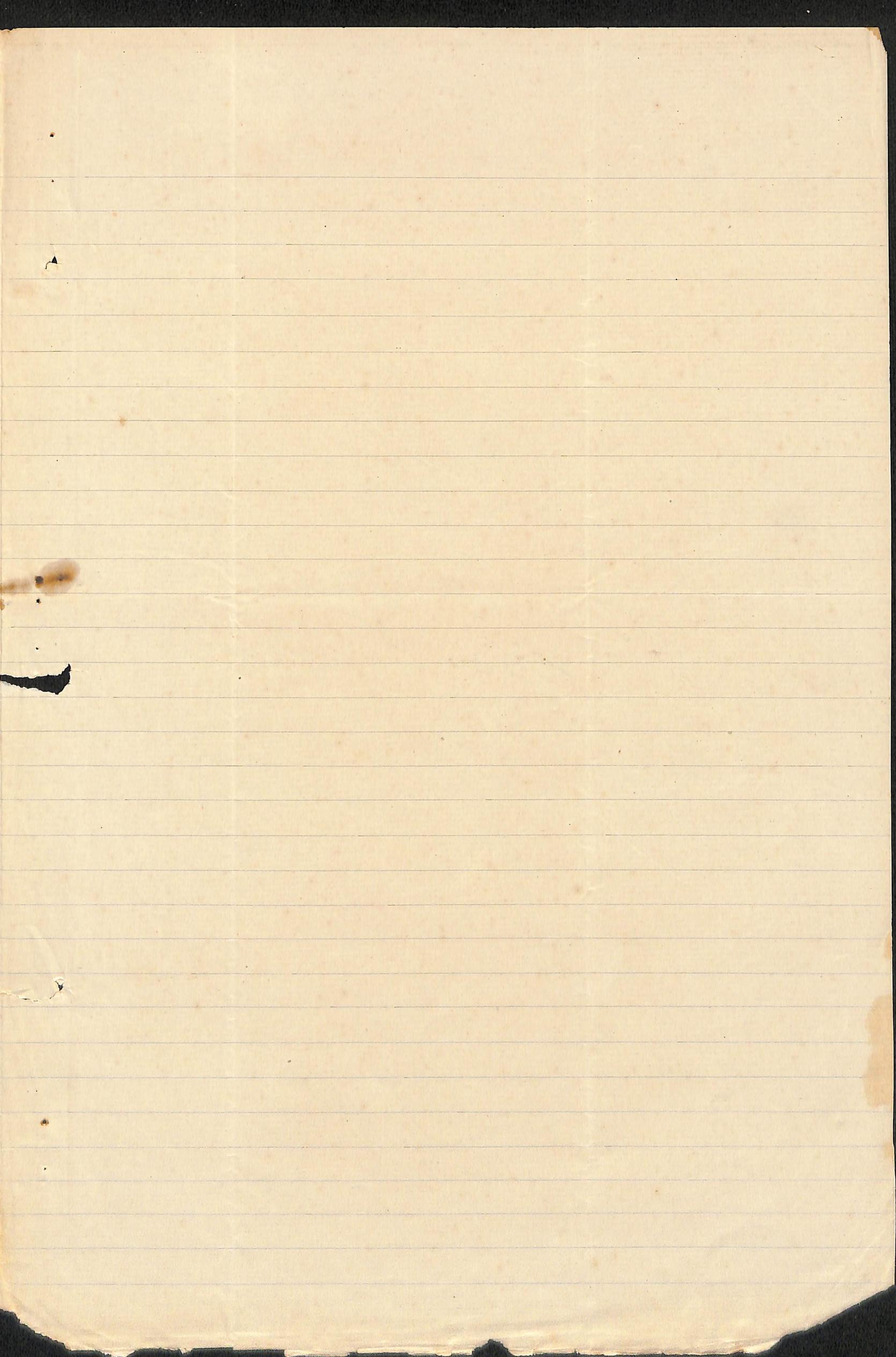
Alto de Agosto
Presente Publico
Junta de...
...
...
...
...

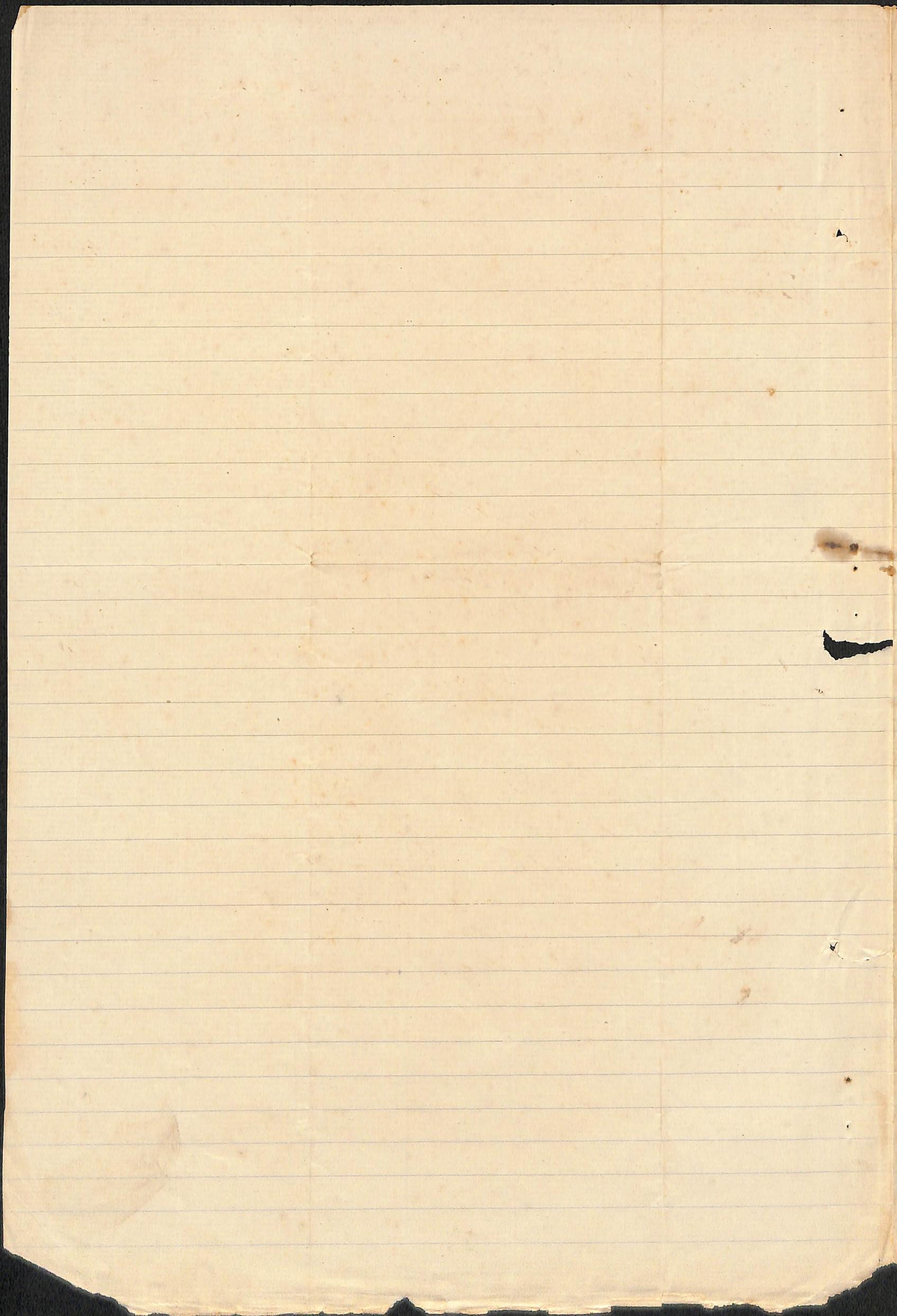
Alto de Agosto
de 1885. Obediente d'obediencia

Antonio Thomaz

Hoje autops, passe-se esta de
liberdade d'Francisca, com a de-
claracao de nao ter mais clausula
alguma a cumprir. Desterro,
25 de agosto de 1885. Filipe Montenegro.
Em tempo: Bisquei qua-
tro linhas retro. A m. data
F. Montenegro.

Carta que se esta de
presente Carta de liberdade Fran-
cisca, conforme o disposto
superior. Alto de Agosto
1885 Obediente d'obediencia
Antonio Thomaz





Partilha dos remanescentes dos bens que ficaram
por fallecimento de Antonio de Carvalho Brigido, para
os herdeiros instituidos =

Monte moço dos bens e distr.^o const. de § 47. 264079

Taxa de 10 p^oo devida a Tar. Prov. da heranca. 264079

Heranca, liquida da taxa de 10 p^oo devida a Tar. Prov.
para partir pelos herdeiros instituidos. 237671

Heranca, liquida da taxa de 10 p^oo devida a Fazenda
Prov. para cada um dos herdeiros instituidos. 396118

Pagam^{to} a Tar. Prov. da taxa
de 10 p^oo devida da heranca
Com distr.^o de reposicao do herdeiro Joao de Carvalho
Brigido. 95775

Com distr.^o do existente const. de § 47. 168304
Somma 264079

Pagam^{to} ao herdeiro Jose de
Carvalho Brigido, liquida
da taxa de 10 p^oo devida a Tar. Prov.

No valor de accao da empresa Catharinense
de Carrer Urbanos, const. de § 47. 84333

Com distr.^o do existente, const. de § 47. 387785
Somma 396118

Pagam^{to} ao herdeiro Joaquim
de Carvalho Brigido, liquida
da taxa de 10 p^oo devida a Fazenda
Provincial.

No valor de accao da empresa Catharinense
de Carrer Urbanos, const. de § 47. 84333

Com distr.^o do existente, const. de § 47. 387785
Somma 396118

La =

